



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO**

**ADESÃO Nº 08/2022**

**CONTRATO Nº 417.407.03/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417.407/2022**

**ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022.**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos reais).**

**Cláusula I**

1.3 - Obrigam-se pelo cumprimento do presente instrumento contratual:

**a) Como CONTRATANTE:**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, com sede administrativa na Rua São José, Nº 479, Centro - CEP: 65668-000, inscrito no CNPJ: 12.095.429/0001-99, através da Secretaria Municipal de Saúde – ORDENADORA DE DESPESAS, Sra. LUARA LIMA PORTO CARVALHO, CPF nº 053.112.443-64.

**a) como CONTRATADA:**

AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI, CNPJ: 26.245.325/0001-28, Rua Curimata, Nº 06, Bairro: Curimata, Colinas - Ma, Cep: 65.690-000, neste ato representando pelo Titular/Administrador o Sr. Andersen Paiva Torres, RG: 0136408020003 SESC-MA, CPF: 018.679.483-54.

**Cláusula II - OBJETO:**

2.1 - Constitui objeto do presente contrato **ADESÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA.** Destinado a atender à necessidade da secretaria Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão - Ma, por execução indireta, em regime de empreitada por menor preço por item - em conformidade com o respectivo Termo de Referência, planilha quantitativa/orçamentária, que independente de transcrição, ficam fazendo parte deste instrumento.

**Cláusula III - DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1. - Os preços a vigorarem no presente contrato são os ofertados pela contratada na planilha constante de sua proposta;

3.2- Para fazer frente às despesas do contrato, existem recursos reservados, onerando a dotação natureza da despesa.

**EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.**

**1501 – Fundo Municipal de Saúde**

**10.301.0008.2093.0000 – Manut. e Impl. das Ações do Programa Saúde da Família - PSF**

**3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - P.J.**

**Cláusula IV - REAJUSTE DOS PREÇOS**



4.1 - Não haverá reajuste de preços.

4.1.1 – Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

#### **Cláusula V – DO PRAZO PARA INÍCIO.**

5.1 - O prazo para início dos serviços será imediato, a contar da data inicial fixada pela Ordem de Serviços.

5.2 - O prazo total para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA.** Destinado a atender as necessidades da secretaria Municipal de Saúde do Município de Sucupira do Riachão - Ma, contado da forma acima estabelecida, será até 12 meses a partir da sua assinatura e Ordem de Serviços.

#### **Cláusula VI - DO PRAZO DO CONTRATO**

6.1 – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da sua assinatura, nos termos da Cláusula XII. Devendo o Serviço serem realizadas na sede do município de Sucupira do Riachão – Ma.

6.2 - No interesse e determinação da contratante e aceitação pela contratada, o contrato poderá ser prorrogado nos exercícios financeiros subsequentes, até o limite de 60 meses com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, somente mediante Aditivo Contratual.

#### **Cláusula VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a manifestação favorável do Setor fiscalizante na Nota Fiscal apresentada, ficando assegurado o prazo de 05 (cinco) dias para a emissão de tal manifestação.

7.1.1- Para a aquisição de bens a NF deverá ser emitida em acordo com o estabelecido no protocolo ICMS nº 1 de 03/02/2011.

7.2 - Havendo erro na NF ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NF será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NF, rerepresentada nos mesmos termos do item 6.1.

7.3 - Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais.

7.4 - Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária com base no IPCA-IBGE, bem como juros de mora a razão de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, calculado "pro rata tempore" em relação do atraso verificado, salvo aquele ocasionado pela situação prevista no item 7.2.

#### **Cláusula VIII - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 - Não obstante o fato de a contratada ser a única e exclusiva responsável pelo Serviço deste contrato, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade da Contratada, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos Serviço/serviços em execução.



Prefeitura Municipal de  
**SUCUPIRA  
DO RIACHÃO**  
Administrando para o povo



8.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do Serviço deverão ser registradas pela seus prepostos nos Livros de Ocorrências, produzindo esses registros os efeitos de direito.

## **Cláusula IX - DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - Da CONTRATADA**

a)- executar o Serviço da presente licitação de que trata o Anexo I, no local determinado e de acordo com os prazos estabelecidos na proposta e de acordo com as condições do edital, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento;

b)- observar para o serviço, seja ele de que tipo for, as normas adequadas relativas ao objeto.

c)- fornecer juntamente com a execução do objeto toda a sua documentação fiscal;

d)- responsabilizar-se por todos os ônus relativos à execução do objeto a si adjudicado, inclusive fretes e seguros desde a origem até seu local de destino;

e)- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f)- aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato.

### **II - DA CONTRATANTE**

a)- comunicar imediatamente à CONTRATADA as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

b)- promover a execução no prazo estipulado Anexo I do Edital do presente processo licitatório;

c)- fiscalizar a execução do contrato, informando à CONTRATADA para fins de supervisão; Cláusula X -  
**DAS SANÇÕES**

d)- assegurar ao pessoal da CONTRATANTE o livre acesso às instalações para a plena execução do contrato;

## **Cláusula X - DAS SANÇÕES**

10.1 - Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:

10.1.1 - Multa de 0,10% sobre o valor do contrato, em relação aos prazos fixados, por dia de atraso injustificado para início do serviço;

10.1.2 - Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;

10.1.3 - Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;

10.1.4 - Multa por dia de atraso na entrega dos objetos: 0,75% sobre o valor remanescente do contrato, até o máximo de vinte dias, a partir dos quais poderá ser considerada a inexecução parcial do contrato;



10.1.5- Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato;

10.1.6 - Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;

10.1.7 - As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.

10.1.8 - As sanções são independentes entre si, conforme o caso. A aplicação de uma não exclui a das outras.

10.1.9 - O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Administração e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.

10.2 - Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não pecuniárias:

10.2.1 – Advertência;

10.2.2 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

10.2.3 - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## **Cláusula XI - A RESCISÃO**

11.1- Constituem motivo para rescisão do contrato:

11.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.2 - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

11.1.3 - O atraso injustificado do serviço;

11.1.4. - A lentidão do serviço, levando a concluir pela impossibilidade de sua conclusão, no(s) prazo(s) estipulado(s);

11.1.5 - A subcontratação total ou a subcontratação parcial não autorizada do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato;

11.1.6 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

11.1.7 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à administração;

11.1.8 - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



11.1.9. - A decretação de falência social ou de insolvência civil da pessoa física contratada;

11.1.10 - A dissolução da sociedade;

11.1.11 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

11.1.12 – O cometimento reiterado de faltas na execução contratual.

11.1.13 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e Determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato.

11.1.14 – Perda, pela contratada, das condições de habilitação exigidas no Edital.

## Cláusula XII – VALOR DO CONTRATO

12.1 – As partes contratantes dão ao presente Contrato o valor total de **RS 394.200,00 (trezentos e noventa e quatro mil, duzentos reais)**, para todos os legais e jurídicos efeitos.

## Cláusula XIII – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com o Serviço do Objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

13.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser solicitadas as suas superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

13.3 – Fica instituída como fiscal de contrato o Sra. Luara Lima Porto Carvalho, Secretária Municipal de Saúde.

## Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1- Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos dele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento quanto às mesmas, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato.

14.2- Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas pertinentes.

14.3 – O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

14.5 – A contratada reconhece, neste ato, as prerrogativas legais da Administração (cláusulas legais exorbitantes), bem como a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.



Fica eleito o foro da Comarca de São João dos Patos - Ma, para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, vai assinado em 2 (duas) vias de igual teor pelas partes na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Sucupira do Riachão/MA, 10 de agosto de 2022.



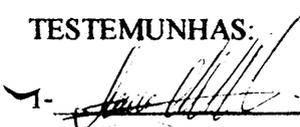
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ nº 12.095.429/0001-99  
LUARA LIMA PORTO CARVALHO  
CPF nº 053.112.443-64  
Ordenadora de Despesas  
CONTRATANTE

AW TRANSPORTE & LOCACAO  
EIRELI:2624532500128  
00128

Assinado de forma digital por AW TRANSPORTE & LOCACAO  
EIRELI:26245325000128  
Dados: 2022.08.10 14:56:00-03'00'

AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI  
CNPJ: 26.245.325/0001-28  
Andersen Paiva Torres  
RG: 0136408020003 SESC-MA, CPF: 018.679.483-54.  
Administrador.  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  054013.113-37

2-  039.433.203-24



**ADESÃO Nº 08/2022**  
**CONTRATO Nº 417.407.03/2021**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417.407/2022**  
**ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022**

## **ORDEM DE SERVIÇOS**

À:

**EMPRESA:**  
**AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI**  
**CNPJ: 26.245.325/0001-28**  
**Rua Curimata, Nº 06, Bairro: Curimata, Colinas - Ma, Cep: 65.690-000.**

Pela presente Ordem de Serviços, autorizamos V.Sr<sup>a</sup>, **ADESÃO AO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEICULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO – MA**, conforme Relatório de Apuração de Preços ANEXO I, para atender as necessidades das Secretaria Municipal de Saúde de Sucupira do Riachão - MA, objeto do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 417.407/2022, ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2022.

Sucupira do Riachão - MA, 10 de agosto de 2022.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**CNPJ nº 12.095.429/0001-99**

**LUARA LIMA PORTO CARVALHO**

**CPF nº 053.112.443-64**

**Ordenadora de Despesas**

**CONTRATANTE**

**Recebido em:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**AW**  
**TRANSPORTE &**  
**LOCAÇÃO**  
**EIRELI:2624532**  
**5000128**

Assinado de forma  
digital por AW  
TRANSPORTE &  
LOCAÇÃO  
EIRELI:26245325000128  
Dados: 2022.08.10  
14:56:12 -03'00'

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI**  
**CNPJ: 26.245.325/0001-28**  
**CONTRATADA**



**ANEXO I**

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	PERIODO	VL MENSAL	VALOR TOTAL
1	VEICULO TIPO MOTOCICLETA, NO MÍNIMO MOTOR 125CC NO MÍNIMO, CAPACIDADE PARA 02 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MÊS	1	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
2	VEICULO TIPO PASSEIO, NO MÍNIMO MOTOR 1.0, 65 CAVALOS NO MÍNIMO, TIPO 04 PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 PESSOAS, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ÁLCOOL), COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MÊS	2	12	R\$ 2.900,00	R\$ 69.600,00
3	CAMINHONETE DE CARROCERIA ABERTA/PICK-UP, CABINE DUPLA, COM 04 PORTAS, A ÓLEO DIESEL, POTÊNCIA MÍNIMA 120 HP, TRAÇÃO 4X4, COM CAPACIDADE DE CARGA NO MÍNIMO 1.000 KG, COM CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PESSOAS COM QUILOMETRAGEM LIVRE, SEM CONDUTOR. ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MÊS	1	12	R\$ 12.800,00	R\$ 153.600,00
6	VEÍCULO TIPO VAN SEM CONDUTOR COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 9 A 15 (QUINZE) PASSAGEIROS DOTADO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS POR LEI QUILOMETRAGEM LIVRE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEL POR CONTA DO CONTRATANTE	MÊS	1	12	R\$ 12.850,00	R\$ 154.200,00
	VALOR TOTAL					R\$ 394.200,00

*[Handwritten signature]*